FGR URBANISMO BELÉM S/A - SPE
CNPJ/MF nº 09.046.621/0001-80
NIRE/JUCEG nº 52300039215

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017

1. Convocação: Convocação dispensada em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

2. Instalação: Realizada às 16:00 horas do dia 29 de agosto de 2017, na sede social da FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE ("Companhia") situada na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Primeira Avenida, S/N, Qd. 1B, Lts. 16,17 e 18, Sala 4 – Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-600.

3. Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: **(I)** a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(II)** a constituição, pela Companhia, no âmbito da Emissão, de **(a)** garantia real de cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada sobre (a) os direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes dos Contratos de Compra e Venda (conforme abaixo definido) e (b) do saldo mantido em conta vinculada pela Companhia na qual deverão ocorrer todos os pagamentos dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda; e **(b)** garantia real imobiliária de imóveis de sua propriedade localizados em Marituba, no Estado do Pará; (**III**) a autorização para que a Diretoria da Companhia celebre todos os documentos e seus eventuais aditamentos e pratique todos os atos necessários à realização das deliberações previstas acima e a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leonardo Sampaio Santana Silva e secretariados pelo Dimitri Leal Vieira.

6. Deliberações: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

(I) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que conterá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Três Séries, para

Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE, Nire: 52 30003921-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/528876-3 e o código de segurança zBeAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 07:48:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE" ("Escritura de Emissão"):

a) Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial aprovada abaixo.

c) Data de Emissão. Para todos os fins e feitos legais, a data de emissão das Debêntures será dia 15 de agosto de 2017 ("Data de Emissão").

d) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

e) Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série".

f) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 36.600 (trinta e seis mil e seiscentas) Debêntures, sendo 22.000 (vinte e duas mil) Debêntures da Primeira Série, 8.000 (oito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.600 (seis mil e seiscentas) Debêntures da Terceira Série, observada a possibilidade de distribuição parcial aprovada abaixo.

g) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, conforme definido abaixo, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE, Nire: 52 30003921-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/528876-3 e o código de segurança zBeAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 07:48:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

i) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

j) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, com garantia adicional fidejussória.

k) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 97 (noventa e sete) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 98 (noventa e oito) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 103 (cento e três) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento").

l) Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo que as Debêntures de uma série serão todas subscritas e integralizadas em uma única data (cada uma delas, uma "Data de Integralização").

m) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para amortização integral do passivo bancário referente à Cédula de Crédito Bancário nº 601.006-0, celebrada entre o Banco BBM S.A., a Companhia, os Srs. Frederico Peixoto de Carvalho Craveiro, Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro, André Peixoto de Carvalho Craveiro e Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira e a FGR Urbanismo S.A. em 08 de fevereiro de 2017, e o restante será utilizado para reforço de capital de giro referente às atividades da Companhia.

n) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, da FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação"). A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 22.000 (vinte e duas mil) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora.

Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE, Nire: 52 30003921-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/528876-3 e o código de segurança zBeAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 07:48:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

o) Fiança. Os Srs. Frederico Peixoto de Carvalho Craveiro, Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro, André Peixoto de Carvalho Craveiro e Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira, em conjunto com a FGR Urbanismo S.A., se obrigarão, solidariamente entre si e com a Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e pelos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança").

p) Cessão Fiduciária. A Companhia, por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), constituirá garantia real de cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia sobre todos os direitos presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Instrumentos Particulares de Contrato de Compra e Venda de Imóvel ("Contratos de Compra e Venda"), celebrados entre a Companhia e os compradores dos lotes residenciais dos empreendimentos Jardins Marselha, localizado na Cidade de Marituba, Estado do Pará e Jardins Coimbra, localizado na Cidade de Marituba, Estado do Pará, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, devidos à Companhia em decorrência dos Contratos de Compra e Venda, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Companhia em decorrência de rescisão ou resilição de referidos Contratos de Compra e Venda, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda; (b) do saldo mantido em conta vinculada pela Companhia, na qual deverão correr todos os pagamentos dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) dos investimentos permitidos, vier a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os recursos creditados na conta vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia ("Cessão Fiduciária");

Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE, Nire: 52 30003921-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/528876-3 e o código de segurança zBeAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 07:48:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

q) Garantia Real Imobiliária. A Companhia e a FGR Urbanismo S.A. constituirão garantia real imobiliária na forma da legislação em vigor, por meio de hipoteca ou alienação fiduciária, de 3 (três) imóveis, sendo 2 (dois) de titularidade da Companhia localizados em Marituba, no Estado do Pará, e 1 (um) de titularidade da FGR Urbanismo S.A. localizado em Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos dos contratos (tais contratos, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia") a serem celebrados entre a Companhia, a FGR Urbanismo S.A., conforme o caso, e o Agente Fiduciário ("Garantia Real Imobiliária").

r) Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela referente às Debêntures da Primeira Série será devida em 15 de outubro de 2017, às Debêntures da Segunda Série será devida em 15 de novembro de 2017 e às Debêntures da Terceira Série em 15 de abril de 2018, e a última parcela na Data de Vencimento da respectiva série, observados os percentuais de amortização elencados na Escritura de Emissão.

s) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde (a) para as Debêntures da Primeira Série, a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; (b) para as Debêntures da Segunda Série, ª Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série; e (c) para as Debêntures da Terceira Série, a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série; até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Atualização Monetária será paga nas mesmas datas e na mesma proporção das respectivas amortizações do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será calculado conforme fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão.

t) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir (a) para as Debêntures da Primeira Série, da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; (b) para as Debêntures da Segunda Série, da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série; (c) para as Debêntures da Terceira Série, da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou, em qualquer dos casos, da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão.

u) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, ou de resgate antecipado, nos termos previstos na

Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE, Nire: 52 30003921-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/528876-3 e o código de segurança zBeAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 07:48:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, todo dia 15, sendo que a primeira a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2017e a última parcela será devida na respectiva Data de Vencimento.

v) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer ouros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

w) Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante e o escriturador serão definidos na Escritura de Emissão ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

x) Agente Fiduciário. A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") será a responsável por representar os titulares de Debêntures ("Debenturistas").

y) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

z) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

aa) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

bb) Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações que vierem a ser previstas na Escritura de Emissão, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, em qualquer data, desde que com aviso prévio aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos que vierem a ser

Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE, Nire: 52 30003921-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/528876-3 e o código de segurança zBeAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 07:48:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

previstos na Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, em 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento ("Comunicação do Resgate Antecipado" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente), realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização da respectiva série, ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e acrescido de prêmio de resgate, calculado conforme os termos e condições que vierem a ser incluídos na Escritura de Emissão.

cc) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

dd) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

ee) Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura.

ff) As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão.

Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE, Nire: 52 30003921-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/528876-3 e o código de segurança zBeAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 07:48:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(II) Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, aprovar a constituição, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Garantia Real Imobiliária, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.

(III) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração e registro nos órgãos competentes, conforme o caso, dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) Contratos de Garantia, e (4) outros documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e para o fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo, dentre outros, a contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e do Coordenador Líder. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

8. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, por deliberação da totalidade dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes titulares dos votos necessários à validade das deliberações tomadas.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio e que damos fé.

Aparecida de Goiânia, 29 de agosto de 2017

Mesa Diretiva dos Trabalhos:

Leonardo Sampaio Santana Silva
Presidente da Mesa

Dimitri Leal Vieira
Secretário da Mesa

FGR URBANISMO S/A
Leonardo Sampaio Santana Silva

SANTANA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Aloísio Pedro Coelho de Santana

FGR URBANISMO S/A
Bruno Altino Amaral David Rocha

Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE, Nire: 52 30003921-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/528876-3 e o código de segurança zBeAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 07:48:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:
LEONARDO BARBAIO SANTANA SILVA (2) BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA
pessoa(s) minha(s) conhecida(s).
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Goiânia-GO, 15 de Setembro de 2017
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - ESCREVENTE
Selo Digital nº 02041707271435094601255 e 02041707271435094601257 AAA057898
www.cartorioindioartiaga.com.br

CARTÓRIO CONDURÚ
TABELIONATO DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
(91) 3249-4018/3243-0177
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de:
Belém 13 SET. 2017
VANESSA PIANCHÃO LONGOBARDI
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
016 936 495
016 936 496

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2017
SOB O NÚMERO: 52175288763
Protocolo: 17/528876-3
Empresa: 52 3 0003921 5
FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE
SECRETÁRIA-GERAL PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
G087579

Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE, Nire: 52 30003921-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/528876-3 e o código de segurança zBeAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 07:48:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.